



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

CIAS – CNPJ 05.493.726/0001-27

(Municípios Integrantes: Curiúva, Figueira e Sapopema)

Sede Administrativa: Prefeitura Municipal de Curiúva – Paraná.

CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/2020

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Curiúva/PR, Município de Figueira/PR e Município de Sapopema/PR, na condição de Municípios Consorciados e o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS.

Por este instrumento de Contrato de rateio que entre si celebram o Município de **CURIÚVA/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 76.167.725/0001-30, com o centro Administrativo localizado Av. Antonio Cunha, nº 81, Centro, Curiúva/PR, Estado do Paraná, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. NATA NAEL MOURA DOS SANTOS; Município de **FIGUEIRA/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 78.063.732/0001-18, com o centro Administrativo localizado Rua Dr. Zoilo Meire Simões, nº 410, Centro Figueira/PR, Estado do Paraná, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. VALDIR GARCIA, Município de **SAPOPEMA/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 76.167.733/0001-87, com o centro Administrativo localizado Av. Manoel Ribas, nº 818, Centro, Sapopema/PR, Estado do Paraná, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em exercício do mandato, Sr. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O ATERRO SANITÁRIO - CIAS**, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, CNPJ N.º 05.493.726/0001-27, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Curiúva, Sr. NATA NAEL MOURA DOS SANTOS.





Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e a Ata de Fundação e Composição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira dos Municípios de Curiúva/PR, Figueira/PR e Sapopema/PR, ao Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário- CIAS para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo, assim, às formalidades já constituídas pelos municípios fundadores do CIAS e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Administrativo, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário- CIAS.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor mensal na seguinte proporção:

- CURIÚVA/PR – 40% das despesas totais mensais;
- FIGUEIRA/PR – 30% das despesas totais mensais;
- SAPOPEMA/PR – 30% das despesas totais mensais.





Parágrafo Primeiro – O valor mensal das despesas será informado pelo Setor Administrativo e Financeiro aos Municípios Consorciados até o ultimo dia útil do mês mediante Ofício Informativo, sendo que o pagamento pelos Municípios Consorciados deverá ser pago preferencialmente até o dia dês do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo deposito identificado na conta corrente do CONSÓRCIO, informada no Ofício Informativo descrito no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

Este contrato vigorará para o período de 2020, podendo ser prorrogado a critérios das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA DO MUNICÍPIO

Em caso da retirada do Município do Consórcio no decurso do prazo de vigência do presente contrato, o mesmo deverá emitir comunicação prévia ao Consórcio, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo Primeiro- Para a retirada deve ser obedecida a formalidade legal prevista no art. 11, caput, da Lei 11.107/05.

Parágrafo Segundo- A retirada do Município não o desobriga de arcar com as despesas deste contrato, devendo cumprir o compromisso assumindo por 12 (doze) meses, nos termos do art. 11, parágrafo 2º, da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de





inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLENCIA

Na hipótese de atraso no pagamento mensal superior a 60 dias, fica o município inadimplente terminantemente proibido de depositar o lixo no aterro sanitário até regularização da dívida.

Ainda assim, o atraso injustificado no pagamento poderá ensejar as medidas cabíveis, com a possibilidade de execução judicial para cobrança, bem como comunicação aos órgãos fiscalizadores, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos se legais.

Curiúva/PR, em 02 de janeiro de 2020.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Presidente CIAS e Prefeito de Curiúva/PR

VALDIR GARCIA
Prefeito de Figueira –PR

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR
Prefeito em exercício de Sapopema - PR

